

## EDITAL Nº181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, considerando a Resolução IFPR nº 030/2020, TORNA PÚBLICO o Edital do Programa Institucional de Inclusão Digital - PRODIGI, aos discentes matriculados no Instituto Federal do Paraná para fins de acesso aos recursos tecnológicos visando o processo de ensino aprendizagem nas plataformas digitais de ensino.

### 1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- 1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.7 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.8 Resolução nº 011, de 11 de dezembro de 2009, institui a Política de Apoio Estudantil.
- 1.9 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.11 Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, e suas alterações que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.
- 1.12 Portaria IFPR nº 15, de 06 de agosto de 2020, que institui normativa sobre os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.

### 2. DO OBJETO

Regular os editais internos dos campi que poderão ser abertos, mediante demanda, propiciando condições aos discentes para fins de participação nas atividades não presenciais obrigatórias, por meio das seguintes estratégias:

I - Empréstimo de equipamentos, nos casos de campi que dispõem de saldo de equipamento;

II - Concessão de auxílio para fins de custear parcialmente as despesas com aquisição de equipamentos por parte do discente, nos casos de campi, que não dispõem de saldo de equipamento para empréstimo. O equipamento a ser adquirido pelo discente deverá ter suas especificações técnicas iguais ou superiores ao constante do item 6, deste edital.

III - Concessão de auxílio financeiro para custeio integral e/ou parcial de planos de acesso à internet, mediante indisponibilidade do chip do Programa Alunos Conectados, comprovada pela RNP/MEC.

Parágrafo único: As ações previstas em I e III ou II e III, acima, podem ser acumuladas, mediante solicitação do discente e da avaliação e disponibilidade aferida pelo campus.

### 3. DA ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA

3.1 Os campi deverão proceder à publicação de edital interno, devendo ser um dispositivo normativo para cada eixo estratégico descrito no item anterior.

3.1.1 Para cada edital, deverá ser aberto e instruído processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de modo distinto, tipo: ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: CONCESSÃO DE BOLSAS –INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL E DIGITAL.

3.1.2 Para iniciar a instrução processual, deverá ser acostado ao processo SEI documento tipo: DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, em que conste a motivação/fundamentação específica para cada edital a ser aberto.

3.1.3 Cada processo aberto deverá constar relacionado ao processo-mãe 23411.011743/2021-10

3.1.4 Para os editais deste Programa, que envolvem pagamento de auxílio, o campus deverá, ainda, abrir e instruir o processo tipo: Execução Orçamentária e Financeira, relacionando-o aos processos administrativos abertos pelo campus e ao processo-mãe 23411.011743/2021-10. Neste processo deverão constar todas as movimentações financeiras, tais: solicitação de registro de empenho, nota de empenho, as listas de credores, e controle da planilha drive, e os valores devidos a cada discente, incluindo àqueles que tiverem o auxílio complementar deferido, bem como despachos de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas referente a cada competência.

### 4. DOS EDITAIS INTERNOS

4.1 Os editais específicos para cada eixo estratégico deverão ser publicados pelo campus, e prever:

#### 4.1.1 DOS REQUISITOS

I - Estar regularmente matriculado em cursos presenciais ou a distância do campus.

II - Apresentar a Autodeclaração de insuficiência financeira para a aquisição de conexão com a internet e/ou equipamentos, a ser elaborada por cada campus, para participação em atividades de ensino não presenciais.

III - Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o discente deverá apresentar documentação comprobatória, no quesito insuficiência financeira.

IV - Para o processo de seleção de renda, deverá ser considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a [Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012](#), e seus anexos.

V - Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, referente aos Programas da Assistência Estudantil, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital interno pelo campus.

VI - Ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata os itens II, III e IV.

a. Os discentes contemplados pelo Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE Edição 2021.

b. Os discentes que tenham ingressado no IFPR, no ano de 2021, por cota social de discentes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional;

c. Os discentes que constarem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a setembro/2019;

Parágrafo Único: O discente que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado, caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.

4.1.2 DO CRONOGRAMA – especialmente para os editais que tem por finalidade o pagamento de auxílios aos discentes

I - Data inicial e final para solicitações por parte dos discentes;

II - Prazos para receber as solicitações, bem como proceder à avaliação dos pedidos;

III - Data para a publicação dos resultados preliminares.

IV - Prazos para que os discentes procedam às interposições de recursos;

V - Prazos para receber os pedidos de recursos, bem como proceder à avaliação dos mesmos;

VI - Data para publicação dos resultados finais.

VII - Prazos para entrega dos Relatórios de Prestação de Contas, por parte dos discentes ao campus.

4.1.3 DA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO

4.1.3.1 Estabelecer quais unidades deverão acompanhar as solicitações no campus, bem como definir quais servidores realizarão a avaliação dos pedidos.

4.1.3.2 Caberá ao diretor geral do campus a concessão ou não do auxílio, considerando o saldo orçamentário constante no campus.

4.1.3.3 Observar as condições previstas nos Art. 9º ao 13, da Resolução nº 030/2020.

4.1.4 DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTOS

I - Não atender aos critérios estabelecidos em edital interno do campus;

II - Não apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio e/ou do equipamento;

III - Por insuficiência de recursos orçamentários.

IV - Demais motivos a serem fixados, a critério do campus.

4.1.5 DAS VEDAÇÕES

4.1.5.1 É vedado ao discente, que contemplado por empréstimo de equipamento mediante editais de resultado internos, a devolução do equipamento para fins de concorrer a edital de concessão de auxílio para aquisição de equipamento.

4.1.5.2 É vedado ao discente, que contemplado pelo Programa Alunos Conectados - RNP/MEC, a devolução de chip devidamente ativo, para concorrer a edital de concessão de auxílio para pagamento de planos de acesso à internet.

4.1.6 DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR

4.1.6.1 Discentes com deficiência ou necessidades educacionais específicas poderão solicitar auxílio complementar, por meio de formulário a ser elaborado pelo campus, para a aquisição de equipamentos e/ou software adicionais adequados às suas necessidades de aprendizagem em até 100% (cem por cento) além do valor estabelecido no item 5.4, deste edital.

4.1.6.2 A solicitação deverá ser analisada a sua pertinência pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE do campus em que estiver matriculado, considerando ainda a disponibilidade orçamentária do campus, e que poderá ser obtida junto à unidade responsável.

4.1.6.3 Em caso de deferimento por parte do NAPNE/campus, a solicitação deverá ser remetida à Coordenadoria Geral do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – CONAPNE/Reitoria, contendo o parecer descritivo do responsável no campus, bem como a anuência do diretor geral, através do link formulário drive: inserir endereço link

4.1.6.3.1 Compete ao NAPNE/campus, a partir das informações prestadas pelo discente, informar o tipo de equipamento e/ou software para atender às suas necessidades.

4.1.6.3.2 Necessário informar o valor do equipamento/hardware e/ou software a ser adquirido, e o percentual a que faz jus o discente.

4.1.6.4 A CONAPNE/Reitoria elaborará parecer e reportará ao campus com a deliberação final para fins de que o campus proceda à publicação de edital de resultado referente à solicitação do auxílio complementar.

4.1.6.5 Em caso de parecer favorável, o campus deverá proceder ao pagamento do valor, conforme definido pela CONAPNE/Reitoria.

§ 1º: O NAPNE/campus não deferirá o pedido, caso o campus disponha de equipamento para empréstimo, referente à necessidade do discente.

§ 2º: Não são elegíveis para o auxílio complementar os discentes contemplados com empréstimo de equipamento.

4.1.7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - do discente ao campus

4.1.7.1 Nos casos de aquisição do equipamento, por parte do discente, com recursos financeiros, a mesma deverá ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (modelo Anexo C), em nome do discente ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido, incluindo a data de compra posterior a publicação deste edital. É vedada a apresentação de apenas o Documento Auxiliar de Nota Fiscal - DANFE e/ou cupom fiscal.

4.1.7.1.1 O prazo para apresentar a Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de pagamento, parametrizado pela data saque BACEN.

4.1.7.1.2 Não havendo a comprovação da aquisição mediante NF-e, no prazo estabelecido, o campus deverá adotar medidas quanto ao ressarcimento ao erário, por parte do discente, no mesmo valor concedido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

#### 4.1.8 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Tipificar o acompanhamento da execução do programa, a partir de seus eixos estratégicos, em cada edital, considerando o exposto na Resolução nº 30/2020, Capítulo IV, e também o que consta pertinente ao tema na Portaria PROAD nº 15/2020.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

5.1 A PROENS/DAES/CAES, descentralizará o recurso às unidades executoras, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento.

5.2 O valor total para este Programa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos uniformemente entre os campi;

II - R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, e quinhentos reais) distribuídos entre os campi a partir do percentual de discentes do campus, em relação ao IPPR, considerando os dados constantes do Portal INFO/IFPR.

III - Os valores devidos a cada campi estão tipificados no Anexo A, deste Edital.

5.3 Este programa tem vigência para o exercício 2021.

5.4 Os valores dos auxílios são:

I - Auxílio para aquisição de equipamento **R\$ 657,75 (seiscentos, cinquenta e sete reais, setenta e cinco centavos)** em parcela única;

II - Auxílio para pagamento de plano de acesso à internet **R\$ 99,96 (noventa e nove reais, noventa e seis centavos)**, por mês.

5.5 Os pagamentos de auxílios deverão seguir o Cronograma Anual de Pagamentos, vide Anexo B, deste edital.

### 6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

O discente, contemplado por auxílio a que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC a saber:

**"CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE"**

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o campus deverá contatar a DAES/PROENS, por e-mail (daes@ifpr.edu.br).

7.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

7.3 Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 30/09/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1402403** e o código CRC **5CB2A264**.

#### ANEXO A

CAMPUS	VALOR
ASSIS CHATEUABRIAND	R\$ 1.994,24
ASTORGA	R\$ 930,05
BARRACÃO	R\$ 953,74
CORONEL VIVIDA	R\$ 1217,96
GOIOERÊ	R\$ 879,03
QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 773,34
CAMPO LARGO	R\$ 2.318,60
CAPANEMA	R\$ 1.236,19
CASCAVEL	R\$ 1.427,52
COLOMBO	R\$ 1.660,77
CURITIBA	R\$ 8.027,70
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 2.380,56

IRATI	R\$	1.669,88
IVAIPORÃ	R\$	1.504,06
JACAREZINHO	R\$	2.061,66
JAGUARIAÍVA	R\$	1.110,45
LONDRINA	R\$	2.096,29
PALMAS	R\$	4.674,77
PARANAGUÁ	R\$	2.358,69
PARANAÍ	R\$	2.276,69
PINHAI	R\$	1.256,23
PITANGA	R\$	1.179,70
TELÊMACO BORBA	R\$	2.271,22
UMUARAMA	R\$	2.460,74
UNIÃO DA VITÓRIA	R\$	1.279,92

#### ANEXO B

##### CRONOGRAMA ANUAL DE PAGAMENTOS - CAP<sup>1</sup>

MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	LANÇAMENTO DE LC SIAFI / INSTRUIR PROCESSO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEI)	LIQUIDAÇÃO / INSTRUIR PROCESSO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEI)	CRÉDITO EM CONTA DO DI PREVISTO PARA
	Unidade responsável no campus		
set/21	24/09/2021 a 29/09/2021	30/09/2021	10/10/2021
out/21	27/10/2021 a 28/10/2021	29/10/2021	10/11/2021
nov/21	24/11/2021 a 29/11/2021	30/11/2021	10/12/2021
DEZEMBRO/2021*	14/12/2021 a 16/12/2021	17/12/2021	até 31/12/2021

<sup>1</sup>Este cronograma poderá sofrer ajustes, a depender de mudanças do calendário financeiro.

\*A competência dezembro poderá sofrer ajustes, a depender dos prazos que serão fixados pela Portaria Conjunta PROAD/PROPLAN, acerca do Encerramento Fi 2021

#### ANEXO C

RECEBEMOS DE NF-E EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - SEM VALOR FISCAL DE PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº 000.182.051</b> <b>SÉRIE 1</b>
EMISSÃO: 26/05/2015 - DEST. FEM: NF-E EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - SEM VALOR FISCAL - VALOR TOTAL R\$ 1,64	DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>SUA LOGO</b>	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 0 2px;">1</span> <b>Nº 000.182.051 FL. 1/1</b> <b>SÉRIE 1</b>	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS		CRATE DE ACESSO 5515 0507 3296 7900 0106 5500 1000 1820 5110 0182 0510
DISCREÇÃO ESTADUAL 606200897112		Protocolo de autenticação no portal nacional da NF-e www.nf.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sebra Autorizadora
DISCREÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRM.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135150002336160 26/05/2015 10:20:25
		CNPJ 07.329.679/0001-06

<b>DESTINATÁRIO / RECEPTOR</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL NF-E EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - SEM VALOR FISCAL		CNPJ / CPF 99.999.999/0001-91	DATA DA EMISSÃO 26/05/2015
ENDEREÇO AVENIDA SAO PAULO -, 1750		BARRIO / DISTRITO CIDADE NOVA II	CEP 13454-060
MUNICÍPIO SANTA BARBARA D OEST		UF SP	DISCREÇÃO ESTADUAL MORA DA SAÍDA
FONE / FAX (19)3408-0161			

<b>FATURA</b>	
<b>PAGAMENTO A VISTA</b>	

CÁLCULO DO IMPORTE					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	1,49
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	1,64

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 1 Destinat.	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	DISCREÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

Referência: Processo nº 23411.011743/2021-10

SEI nº 1402403

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/REITORIA-PROENS  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil